



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº 0812/2015.

"Revoga o artigo 8º da Lei Complementar nº. 0673/2009, passando a conter nova redação, e dá outras providências".

A Câmara Municipal da Cidade de Água Comprida/MG, representada por seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga o artigo 8º da Lei Complementar nº 0673/2009, passando a conter a seguinte redação:

Art. 8º - O quadro de profissionais da Educação Básica do município de Água Comprida é composto de:

I. Cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica com atuação:

a) nos cuidados e na docência da Educação Infantil;

b) na docência do Ensino Fundamental, incluindo a modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA.

II. Cargos de provimento efetivo de suporte pedagógico à docência, nas funções de Supervisão, Inspeção, Orientação e Coordenação Pedagógica, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica;

III. Cargos de provimento efetivo de profissionais que dão suporte técnico e administrativo à Gestão Educacional nas unidades escolares de Educação Básica e nos demais órgãos que compõem a estrutura do Departamento Municipal de Educação, para executar serviços diversos, na função de:

a) Ajudante de Serviços Gerais - ASG;

b) Assistente Administrativo - AAD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

- c) Monitor de Informática - MIN;
- d) Nutricionista - NUT;
- e) Secretário Escolar - SEE;
- f) Auxiliar de Biblioteca.

IV. Cargos de provimento em comissão de Direção Escolar, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento limitado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com curso superior completo na área da Educação.

§ 1º. A exoneração do cargo de Direção Escolar, poderá ser realizada, através de uma comissão de avaliação a ser constituída para tal finalidade, por membros da comunidade escolar nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 2º. As funções de Vice-direção e de Coordenação Administrativa Escolar são funções gratificadas, exercidas por servidores da Educação;

§ 3º. O cargo de provimento em comissão de Direção Escolar é de dedicação integral, com jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 4º. As nomeações para os cargos de provimento em comissão de Direção Escolar devem ser precedidas de avaliação técnica e consulta à comunidade escolar, conforme critérios definidos pelo Executivo Municipal por meio de Decreto;

§ 5º. Havendo vacância do cargo de Diretor Escolar, no decurso do mandato, o Chefe do Poder Executivo deve nomear um Diretor "pró-tempore", até que um novo processo de consulta à comunidade escolar e consequente escolha seja realizado e concluído.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida - MG, 04 dezembro de 2015.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal